

Purificação Nunes

De: Cristina Morais [CMorais@cap.pt]
Enviado: sexta-feira, 21 de Junho de 2013 17:48
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: Proposta de Lei Nº 120/XII (2ª.) e Proposta de Lei nº 147/XII (2ª.)
Anexos: FCT e FGCT - Considerações da CAP - 21 de Junho de 2013.doc; PL - Compensações.doc

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Segurança Social e Trabalho da AR,
Dr. José Manuel Canavarro,

Junto enviamos considerações da Confederação dos Agricultores de Portugal sobre as Proposta de Lei acima referenciadas.

Com os meus melhores cumprimentos,

Cristina Morais



Cristina Nagy Morais
CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal
Gabinete da Direcção
Rua Mestre Lima de Freitas, nº 1
1549-012 Lisboa
Email: CMorais@cap.pt
Telef: (+351) 217100000
Fax: (+351) 217100012
Web: www.cap.pt





PROPOSTA DE LEI Nº 147/XII (2ª.) QUE ESTABELECE OS REGIMES JURÍDICOS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE TRABALHO (FCT) E DO FUNDO DE GARANTIA DE COMPENSAÇÃO DE TRABALHO (FGCT)

Considerações da CAP

A situação de crise que o país atravessa e os elevadíssimos custos do trabalho existentes em Portugal não são no momento compatíveis com o aumento de 1% dos encargos sociais das entidades empregadoras, ainda que aplicável apenas aos novos contratos, uma vez que na agricultura a percentagem de novos contratos é bastante elevada, por razões de sazonalidade.

O documento em análise vem propor que o montante da entrega para o FCT seja de 0,925%. A CAP considera este valor muito elevado. No que diz respeito ao montante da entrega para o FGCT, o Governo avançou com uma proposta de 0,075, embora entendamos que o valor devesse ser inferior.

A CAP gostaria de alertar para o facto de que as empresas não se encontram em situação de suportar os encargos inerentes aos Fundos nos próximos anos, pelo que o Governo ficou de encontrar uma forma das contribuições serem pagas aos Fundos sem acréscimo de custos para as empresas: através da dedução da contribuição da entidade empregadora, sendo subtraída ao montante de 23,75% ou qualquer outro que seja aplicável à entidade empregadora em causa ou através do recurso a uma medida de política activa de emprego que permita cobrir esse custo. A CAP entende que nesta fase o Governo já deveria, ter fixado por escrito, o prazo durante o qual as empresas não teriam que suportar este encargo e esclarecer quem o pagará. Na opinião da CAP, os contratos a termo deverão ter, nesta matéria, exactamente o mesmo tratamento que os contratos por tempo indeterminado.

Durante as discussões realizadas sobre o assunto em sede de CPCS e reuniões bilaterais foi recorrentemente referido que os Fundos, FCT e FGCT só entrariam

em vigor no dia 1 de Janeiro de 2014, pelo que a CAP entende que este regime só deveria entrar em funcionamento nessa data.

Lisboa, 21 de Junho de 2013